

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2024

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

### Como primeira outorgante,

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA** através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **NOVA FCT**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor José Júlio Alferes, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 29 de Junho de 2022, Despacho n.º 7973/2022).

### Como segunda outorgante,

**OTIS ELEVADORES LDA.**, adiante designada por **OTIS**, pessoa coletiva nº 500069824, na Estrada de Mem Martins, nº 7, 2725-109 MEM MARTINS, representada no ato por Tiago José Leal Monteiro, titular do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

### Cláusula 1ª

#### Objeto do Contrato

Pelo presente Contrato a **OTIS** obriga-se, perante a **NOVA FCT**, à prestação de serviços de assistência técnica de manutenção completa, de acordo com o que se encontra definido no Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, para a totalidade dos elevadores da **NOVA FCT**, elencada no **Anexo A** ao presente Contrato e que deste faz parte integrante, nos termos do caderno de encargos e proposta apresentada.

### Cláusula 2ª

#### Requisitos Gerais da Prestação de Serviços

1. O serviço de assistência técnica de manutenção completa tem o objetivo de manter as instalações em boas condições de segurança e funcionamento e inclui todas as ações de manutenção preventiva necessárias bem como todos os trabalhos de substituição ou reparação de peças e componentes que se revelem necessários.

2. A assistência técnica de manutenção completa compreenderá, todas as obrigações elencadas na alínea B) do Anexo II do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, designadamente as seguintes:

- a) A prestação dos serviços previstos para o Contrato de manutenção simples, incluindo todas as elencadas nas alíneas a) a e) do número 1.1 da parte A), do Anexo II do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro;
- b) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, incluindo, nomeadamente, no caso dos ascensores:
  - i. Órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e do seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e para-quedas;
  - ii. Órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5%.
- c) A manutenção das instalações do edifício, mesmo que estas hajam sido executadas especialmente para fins específicos, tais como circuitos de força motriz, de iluminação, de terra, de alimentação ao quadro da casa das máquinas e respetiva proteção, dispositivo de antiparasitagem, alvenaria e pinturas, ainda que em consequência de trabalhos de reparação;
- d) A manutenção ou substituição dos elementos decorativos;
- e) A manutenção ou substituição das peças ou órgãos deteriorados por vandalismo ou uso anormal;
- f) Alterações de características iniciais com a substituição de acessórios por outros de melhores características, assim como alterações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo e eventuais exigências das empresas seguradoras.

3. Sempre que forem efetuadas reparações, deverá ser apresentado o respetivo relatório indicando a causa da avaria e a descrição da reparação efetuada, com a discriminação das peças substituídas e dos materiais incorporados.

### Cláusula 3ª

#### Requisitos Específicos da prestação de serviços

Sem prejuízo dos requisitos técnicos e funcionais decorrentes do presente Contrato e legislação aplicável, a **OTIS** deverá:

- a) Assegurar a manutenção dos elevadores objeto do presente caderno de Encargos, dentro das condições descritas e em conformidade com o Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos (EN81) e/ou Hidráulicos (EN82), para que se encontre inscrita nos organismos oficiais de fiscalização;
- b) Realizar, dentro do horário normal de serviço, entre as 9h00m e as 17h00m, visitas periódicas (mensais) para trabalhos de conservação da instalação, verificando toda a aparelhagem e aí procedendo à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos conforme previsto no programa de manutenção. As visitas serão comprovadas por registo em livro próprio existente na casa da máquina;
- c) Disponibilizar uma linha telefónica de apoio técnico para contacto em caso de ocorrência de uma avaria ou anomalia, disponível 24h por dia, todos os dias do ano.
- d) Garantir um piquete de avarias, todos os dias do ano, 24 horas por dia.
- e) Assegurar a disponibilização de um serviço permanentemente 24 horas de intervenção rápida e desencarceramento de pessoas, obedecendo ao seguinte tempo de resposta:

Período	Utilizadores encarcerados	Avarias
Dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00	Até 60 minutos	Até 24 horas e/ou 4 horas*
Sábados, domingos e feriados, entre as 8h00 e as 18h00	Até 120 minutos	
Todos os dias do ano, entre as 18h00 e as 22h00	Até 120 minutos	

*\* Tempo de resposta máximo no caso de o elevador em avaria ser necessário para o transporte de utentes com mobilidade reduzida. Esta situação será informada aquando da realização do pedido de assistência.*

- f) Garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar recomendações de forma proactiva no sentido de melhorar as condições de funcionamento, de eficiência energética e de segurança com eventuais sugestões de alterações ou modificações das instalações ou equipamentos;
- g) Manter um registo de todas as avarias que lhe forem comunicadas que será facultado ao proprietário para consulta sempre que manifeste esse desejo;
- h) Informar os utentes das intervenções técnicas de manutenção e/ou conservação dos elevadores, através da colocação nas portas dos elevadores, de aviso de “ELEVADORES EM REVISÃO”;
- i) Fornecer todos os materiais de limpeza, massa, óleos lubrificantes necessários aos trabalhos de conservação dos equipamentos;
- j) Informar as autarquias locais dos elevadores que se encontram sob a sua assistência técnica;
- k) Informar a **NOVA FCT** da periodicidade da inspeção técnica ao mesmo, a qual deverá ser requerida junto da autarquia local competente.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Acesso ao Campus**

1. O acesso ao *campus* da **NOVA FCT** deverá ser sempre efetuado pela portaria principal.
2. A **OTIS** deverá notificar a **NOVA FCT** com antecedência, por correio eletrónico ao cuidado da Divisão de Projetos e Obras, do dia e hora em que se irá realizar as visitas técnicas e do número de técnicos que fazem parte da equipa, garantindo ainda a sua identificação com antecedência caso esta não conste já da base de dados do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
3. A **OTIS** deverá garantir o cumprimento das condições para a execução de trabalhos de manutenção/empreitadas no *campus* de Caparica, apresentadas, no **Anexo D** ao presente Contrato e que deste faz parte integrante, nos termos do caderno de encargos e proposta apresentada, apresentando à Divisão de Projetos e Obras, com uma antecedência mínima de **2 (dois) dias** úteis, através de correio eletrónico, a documentação solicitada, caso esta não conste já da base de dados do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4. É obrigatória a identificação de todos os técnicos da equipa com o logo da empresa, tanto no acesso ao *campus* da **NOVA FCT** como durante a execução dos trabalhos. O mesmo se aplica aos equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Coordenação dos Serviços**

Os serviços serão coordenados pela Divisão de Projetos e Obras da **NOVA FCT**.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Prazo da Prestação de Serviços**

1. O contrato produz efeitos a contar da data da sua celebração e termo a 31 de dezembro de 2024.
2. A **OTIS** obriga-se a iniciar a prestação de serviços objeto do presente Contrato, a partir da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **NOVA FCT** obriga-se a pagar à **OTIS** a quantia máxima de **€ 11 816,00 (onze mil oitocentos e dezasseis euros)**, acresce de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento do preço será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, após o período a que se refere, cada uma no montante **€ 1 688,00 (mil seiscientos e oitenta e oito euros)**, acresce de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
3. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todas as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do Contrato
4. As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas pela **NOVA FCT** à **OTIS** no prazo de **(30 trinta dias)** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos serviços prestados e do cumprimento dos

requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.

5. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **OTIS**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.

6. As faturas relativas à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **OTIS** após a celebração do contrato.

7. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.

8. Em caso de discordância por parte da **NOVA FCT**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **OTIS**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

10. Em caso de atraso da **NOVA FCT** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Obrigações da OTIS**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável, a **OTIS** obriga-se:

- a) 1. Possuir registo válido na Direção Geral de Energia, com autorização para exercer atividades de manutenção de ascensores e monta-cargas, devidamente comprovada;
- b) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;
- c) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

- d) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- e) Garantir, através da cobertura de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, o pagamento de quaisquer indemnizações que lhe possam ser imputadas, até ao montante mínimo de 1.500.000,00€– atualizável anualmente – devidas pelos danos corporais e/ou materiais sofridos pelos utentes dos elevadores que lhe estão confiados para conservação, desde que a responsabilidade por tais danos resulte direta e imediatamente de deficiente conservação ou de o seu funcionamento não estar de acordo com as normas oficiais em vigor à data de início deste Contrato;
- f) A manter afetos à prestação dos serviços, o número de trabalhadores necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;
- g) Utilizar, durante a vigência do Contrato, trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- h) Cumprir as Normas de Segurança individuais e coletivas, na execução dos serviços necessários;
- i) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- j) A aceitar a supervisão do contrato pela **NOVA FCT**;
- k) Substituir os bens em que se verifique defeito de fabrico ou que não estejam em conformidade com o solicitado no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, após comunicação por parte da **NOVA FCT**;
- l) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela **NOVA FCT**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato;
- m) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Obrigações da NOVA FCT**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da **NOVA FCT**:

- a) Facultar à **OTIS** toda a informação necessária às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, bem como todos os acessos necessários;
- b) Efetuar o pagamento nos termos do presente contrato.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Responsabilidade da OTIS**

1. A **OTIS** responde pelos danos que causar à **NOVA FCT** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal da **OTIS**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **OTIS** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **NOVA FCT** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **OTIS** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.
4. A **OTIS** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade da **OTIS** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
6. A **OTIS** é responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal afeto à prestação de serviços bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **NOVA FCT** e a terceiros.
7. A **OTIS** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.
8. A **OTIS** responde ainda perante a **NOVA FCT** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Dever de recíproca correção**

1. As partes comprometem-se a respeitar o dever de urbanidade e de correção nas suas relações contratuais.
2. No caso de algum seu trabalhador ou agente violar o dever de urbanidade e correção supramencionado para com algum trabalhador ou agente da **NOVA FCT**, a **OTIS** compromete-se a, caso se mostre possível, substituir esse trabalhador ou agente por outro no âmbito da execução do presente contrato.
3. Da decisão prevista no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, haverá sempre contraditório.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Aceitação dos serviços**

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no presente contrato podem ser rejeitados pela **NOVA FCT**.
2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas à **OTIS**, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade da **OTIS** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **NOVA FCT** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **OTIS** indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Subcontratação ou Cessão da posição contratual**

A **OTIS** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **NOVA FCT**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo PAD

### Cláusula 15ª

#### Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é o [REDACTED] da **NOVA FCT**.
2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **NOVA FCT**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.
3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **NOVA FCT**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

### Cláusula 16ª

#### Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **NOVA FCT** e a **OTIS** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
  - Comunicações dirigidas à **NOVA FCT** relativas ao objeto do Contrato e faturação para [div.rf.c@fct.unl.pt](mailto:div.rf.c@fct.unl.pt), demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para: [gab.cpp.c@fct.unl.pt](mailto:gab.cpp.c@fct.unl.pt); [REDACTED]
  - Comunicações dirigidas à **OTIS** para: [otis.portugal@otis.com](mailto:otis.portugal@otis.com)
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

### Cláusula 17ª

#### Sigilo

1. A **OTIS** garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **NOVA FCT**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **OTIS** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades à **OTIS**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou de casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **OTIS**, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **OTIS** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **OTIS** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **OTIS** de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **OTIS** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### **Cláusula 19ª**

#### **Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. A **OTIS** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. A **OTIS** autoriza a **NOVA FCT** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. A **OTIS** declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **NOVA FCT** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

## Cláusula 20ª

### Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **NOVA FCT** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. O incumprimento pelo Adjudicatário do prazo de resposta fixado na alínea e) do número 1 da Cláusula 25ª do presente caderno de encargos confere o direito de aplicação pela **NOVA FCT** de uma pecuniária, no valor mínimo de **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por ocorrência, calculada da seguinte forma:
  - a) 1% do valor anual de manutenção, se o atraso for inferior a 120 minutos;
  - b) 1% do valor anual de manutenção, por cada hora de atraso a partir dos 120 minutos.
3. O valor das sanções pecuniárias será deduzido ao preço contratualizado, descontado nas faturas imediatamente seguintes;
4. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **NOVA FCT**.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **OTIS**, a **NOVA FCT** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **OTIS** ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **NOVA FCT** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **OTIS** e as consequências do incumprimento.
8. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **NOVA FCT** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos no presente contrato e no disposto no artigo 329.º do CCP.

9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

10. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **NOVA FCT** ser compensada pelos danos excedentes causados pela **OTIS** em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no contrato.

### **Cláusula 21ª**

#### **Resolução Sancionatória do contrato**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **OTIS** previstas no contrato, a **NOVA FCT** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável à **OTIS**;
- b) Incumprimento, por parte da **OTIS** de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
- c) Incumprimento pela Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
- d) A **OTIS** se apresentar à insolvência ou esta ser declarada pelo Tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da **OTIS**, será o montante respetivo deduzido na quantia devida.

### **Cláusula 22ª**

#### **Rescisão do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **NOVA FCT** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso da **OTIS** não fornecer os serviços no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente contrato.

### **Cláusula 23ª**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **OTIS**.
2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 24ª**

#### **Direito aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 25ª**

#### **Foro competente**

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

### **Cláusula 26ª**

#### **Cabimento orçamental**

O encargo máximo de **€ 14 533,68 (catorze mil, quinhentos e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos )**, IVA **incluído à taxa legal em vigor**, destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2024/3058**, no orçamento do Funcionamento 2024, na Rubrica 020219C000, Atividade 193.

### **Cláusula 27ª**

#### **Compromisso**

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº 4171.

**Cláusula 28ª****Disposições finais**

- O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto (AD nº 1186/2024), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 Artigo 20.º; n.º 1 do Artigo 36.º; Artigo 38.º; Artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- O despacho de adjudicação foi proferido em 17/06/2024 pela Administradora Executiva da **NOVA FCT**.
- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 17/06/2024 pela Administradora Executiva da **NOVA FCT**.
- O presente contrato será suportado pelo centro de custos FCT CCA nº 29020102 - Gabinete de Obras e Manutenção.
- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

Pela **NOVA FCT**

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO ALVES ALFERES**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2024.06.27 12:30:15 +0100  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Universidade NOVA de Lisboa**



Júlio Alferes

Pela **OTIS****TIAGO  
JOSE LEAL  
MONTEIRO**

Assinado de forma digital por TIAGO JOSE LEAL MONTEIRO  
Dados: 2024.06.27 09:27:53 +01'00'

Tiago José Leal Monteiro